



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 22 de novembro de 1991

ACORDÃO N.º 302-32.146

Recurso n.º 112.940 - Proc. n.º 10166-005037/90-70
Recorrente BRASIF - COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Recorrid DRF - Brasília -DF

Falta de mercadoria constatada no final do Trânsito Aduaneiro. Correção da Declaração de Trânsito Aduaneiro, efetuada pela fiscalização de origem, anula a falta verificada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 22 de novembro de 1991.

Jose Alves da Fonseca
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

Jose Sotero Telles de Menezes
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 30 JAN 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Luís Carlos Viana de Vasconcelos, Ronaldo Lindimar José Marton, Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto e Ricardo Luz de Barros Barreto. Ausente o Conselheiro Inaldo de Vasconcelos Soares.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 112.940 - ACÓRDÃO Nº 302-32.146

RECORRENTE : BRASIF - COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

RECORRIDA : DRF - Brasília - DF

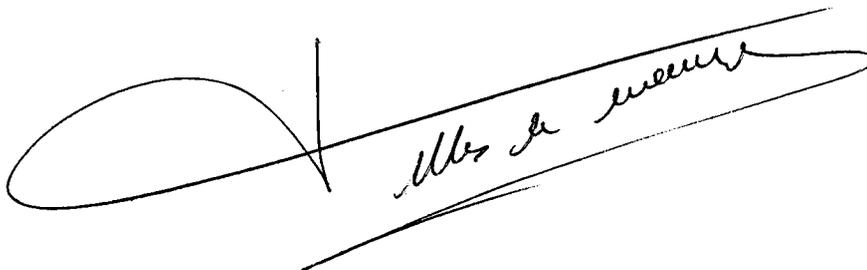
RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Trata-se de retorno de diligência, leio o relatório e voto de fls. 25/26.

Leio o relatório elaborado pela AFTN Maria Lúcia P. Lima Vieira - Responsável pelas lojas francas, de fls. 30/33.

É o relatório.



A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The signature appears to read 'José Sotero Telles de Menezes'. The signature is written over a horizontal line that spans across the width of the text area.

V O T O

Com a documentação acostada aos Autos e notadamente a manifestação da AFTN responsável pelas lojas francas, concluimos pe la não ocorrência do extravio da mercadoria, que não foi embarcada no primeiro momento, tendo seguido em outra transferência. Com Fulcro em decisões anteriores desta Câmara, em casos semelhantes, dou pro vimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1991.


JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator